



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Ayub*

**LEI Nº 2.125 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989**

QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS E PARÁGRAFOS DE DIVERSOS ARTIGOS DA LEI Nº 2.103/89, ACRESCENTA PARÁGRAFOS - AOS ARTIGOS NQS. 82 e 263 DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** Os Incisos IV (quatro) e V (cinco) do Artigo 68 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 68 - .....

- IV - Luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro, nora, avô, avó e neto
- V - Nascimento de filho na forma do Artigo 117 da mesma lei (Licença Paternidade).

**ARTIGO 2º.** O Parágrafo 2º (segundo) do Artigo 93 da Lei nº 2103/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 93 - .....

- § 1º.- .....
- § 2º.- Ocorrido o parto, SEM que tenha sido requerida a licença, a funcionária - entrará, automaticamente, em licença pelo período de 2 (dois) meses.

**ARTIGO 3º.** O parágrafo 2º (segundo) do Artigo 116, da Lei nº 2103/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 116. ....

- § 1º.- .....
- § 2º.- A prorrogação da licença somente OCORRERÁ, a requerimento do funcionário, por escrito, em casos especiais, mediante motivo justificado.

**ARTIGO 4º.** O Inciso I (um) e o Inciso II (dois) do Artigo nº 166, da Lei nº 2103 de 29/08/89, passam a vigorar com as seguintes redações:

continua fls. 02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - LCEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson J. J. J.*  
fls. 02

LEI Nº 2.125 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

"Artigo 166 - .....

I - Um mês de REMUNERAÇÃO àqueles que contarem com um ano de efetivo exercício.

II - Aos funcionários com menos de um ano de serviços prestados à Prefeitura, o abono será calculado na base proporcional de média aritmética que corresponda à divisão por 12 (doze) da REMUNERAÇÃO, multiplicado pelo número de meses de efetivo exercício.

ARTIGO 5º. O Artigo 167 da Lei nº 2103/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 167 - Aos pensionistas e aposentados da Prefeitura será complementado o Abono de Natal ou 13º Salário pago pela Previdência Social.

ARTIGO 6º. Fica acrescentado um Parágrafo Único no Artigo 82 da Lei nº 2103/89, com a seguinte redação:

"Artigo 82 - .....

Parágrafo único - Não está sujeito ao limite estabelecido neste artigo, a licença para o desempenho do mandato legislativo, que será renovada, automaticamente, nas reeleições do funcionário.

ARTIGO 7º. Fica acrescentado o Parágrafo Terceiro no Artigo 263 da Lei nº 2103/89, com a seguinte redação:

"Artigo 263 - .....

§ 1º. - .....

§ 2º. - .....

§ 3º. - O servidor não estável já contratado e no exercício de suas funções no dia 1º de agosto de 1989, e que for aprovado em concurso público - realizado até o dia 30 de abril de 1990, sendo nomeado, terá direito a contar o prazo para os benefícios do Capítulo II do Título III, Capítulo I do Título IV, Capítulo IV do Título IV, a partir da vigência desta lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Assad Ayub*  
fls.03

**LEI Nº 2.125 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989**

**ARTIGO 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de outubro de 1989.

*Nelson Assad Ayub*  
**DR. NELSON ASSAD AYUB**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na data supra.

*Aristeu Alves*  
**ARISTEU ALVES**  
**Diretor Administrativo**